

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026-3

Data de publicação 04-05-2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 11/2026/PL de 30-04-2026

Designação do aviso

Incubadoras de empresas de base não tecnológica

Apoio para

Apoiar operações de qualificação, ampliação ou criação de viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking”.

Ações abrangidas por este aviso

Qualificação, ampliação ou criação de viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking”.

Entidades que se podem candidatar

Entidades de carácter público ou privado (sem fins lucrativos) com competências na área da promoção da competitividade, na gestão de infraestruturas, equipamentos e acessos, designadamente: os Municípios, as Empresas Municipais e as Associações de Municípios.

Área geográfica abrangida

Região NUTS II do Algarve

Período de candidaturas

Abertura: 4 de maio de 2026 18:00 horas

Fecho da Fase 1 – 30-07-2026 (18:00 horas)

Fecho da Fase 2 – 30-10-2026 (18:00 horas)

Fecho de fase 3 – 15-01-2027 (18:00 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.000.000,00€

FEDER

80% *

* A taxa de financiamento é de 50%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 30 p.p. se respeitar as condições indicadas no ponto Mecanismos de bonificação deste AAC, sendo que o somatório das majorações a atribuir não poderá ultrapassar os 30 p.p.

[artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023]

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, quando a operação se enquadre em auxílios de estado a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas que decorrem do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos

Apoiar as infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de empresas.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	1-A – Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Crescimento e competitividade das PMEs			
Tipologia de ação	RSO1.3-03 - Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração			
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000€	80 %	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.000.000€	80 %	N.A.	N.A.

* A taxa de financiamento é de 50%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 30 p.p. se respeitar as condições indicadas no ponto Mecanismos de bonificação deste AAC, sendo que o somatório das majorações a atribuir não poderá ultrapassar os 30 p.p.

[artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023].

Na fase de execução a taxa de cofinanciamento e a dotação fundo poderão ser ajustadas, em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUTS III Algarve

Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação.

Legislação nacional

Este aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente do ALGARVE (EREI ALGARVE)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Qualificação, ampliação ou criação de viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking”.

Entidades beneficiárias

Entidades de carácter público ou privado (sem fins lucrativos) com competências na área da promoção da competitividade, na gestão de infraestruturas, equipamentos e acessos, designadamente: os Municípios, as Empresas Municipais e as Associações de Municípios.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Ter como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- b) Possuir os meios adequados à concretização da implementação da operação;
- c) Estar localizados, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação;
- d) Declarar que não tem salários em atraso desde a data da candidatura à conclusão da operação;
- e) Demonstrar que, quando os apoios configurarem auxílios de estado, que se encontra cumprido o efeito de incentivo;
- f) Dispor de contabilidade organizada;
- g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação, através da sua inscrição em Plano e Orçamento e/ou documento equivalente (no caso de entidades privadas);
- h) Apresentar situação económica e financeira equilibrada;
- i) Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;

- j) Divulgar, em plataforma de acesso livre, o âmbito e os resultados da operação;
- k) Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;
- l) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, em candidatura e em encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. As condições e orientações em matéria de DNSH encontram-se previstas no Anexo A-6 do presente AAC. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;
- m) Assegurar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento Europeu (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;
- n) Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas deve ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- o) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- p) Demonstrar que a operação contribui para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- q) Demonstrar que a operação responde às prioridades definidas pelo Conselho de Inovação da Região do Algarve, estas infraestruturas devem contribuir para a dinamização dos domínios EREI Algarve: turismo; saúde bem-estar e longevidade; recursos endógenos terrestres; sustentabilidade ambiental; digitalização e TIC;
- r) Deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, bem como um cronograma temporal dos investimentos da operação;
- s) Cada operação deve prever um prazo máximo de execução de (36 meses) a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- t) Demonstrar o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente AAC, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados;
- u) Deve ser demonstrado o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, o mais tardar até ao Termo de Aceitação, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:
 - Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando

que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

v) Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

01

**Duração
das operações**

36 (exceto em casos devidamente
justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento é de 50%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 30 p.p. se respeitar as condições indicadas no ponto Mecanismos de bonificação deste AAC, sendo que o somatório das majorações a atribuir não poderá ultrapassar os 30 p.p.

[artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023].

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, quando a operação se enquadre em auxílios de estado a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas que decorrem do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as seguintes obrigações específicas:

- Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas terá de ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- Apresentar em sede de candidatura e de encerramento da operação, um parecer acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado, que evidencie o preço de mercado pela utilização/arrendamento dos espaços das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização/arrendamento das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores. Pode ser apresentado documento equivalente (ex. regulamento que evidencie que a infraestrutura não favorece de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas que traga benefício para a sociedade em geral, estabelecendo regras claras e critérios universais que inviabilizem a seletividade material, quer de jure quer de facto).
- Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguram a resistência às alterações climáticas, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho;
- No caso das operações que prevejam a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio "Não Prejudicar Significativamente" e quando aplicável:

i) Adotar as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;

ii) Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

- 1) Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- 2) Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
- 3) Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
- 4) Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;
- 5) Garantir a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

- Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, bem como da Lei nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Apresentar uma estratégia de divulgação da infraestrutura a desenvolver até à conclusão, que permita a informação e divulgação da mesma junto dos potenciais utilizadores.

Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

[artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e n.º 2 do artigo 63.º do RDC]

Caso a operação se enquadre em auxílios de estado, só são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas após a submissão da candidatura, para salvaguarda do efeito incentivo, devendo submeter a candidatura antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade.

Considera-se “Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

[n.º 23 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 6.º do RGIC]

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Proibição do duplo financiamento:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

Receitas das operações:

As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada.

As receitas geradas após a conclusão da operação são, sempre que aplicável, relevadas para efeitos de análise custo benefício, podendo ainda impactar no apuramento das necessidades de financiamento.

[n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 31.º do DL 20-A/2023 de 22 de março]

Deve apresentar a metodologia de cálculo da receita líquida e os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis devem respeitar o definido no Anexo A-7 do presente AAC, referente ao défice de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável? Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílio de Minimis
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável? Fundamentar:
- Medidas de apoio genérico a empresas e à atividade económica, sem especificação em concreto de qualquer empresa e, deste modo, sem concretizar qualquer apoio direto a qualquer empresa. Infraestruturas que não estão em concorrência com áreas de outros estados-membros.
- Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.
- As operações enquadradas no regime de auxílios de estado respeitam o artigo 27.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação, ou outras categorias de auxílios mais adequadas às tipologias de investimentos, a concretizar através do processo de comunicação à Comissão Europeia ou, não sendo possível, através de processo de notificação.

Formas de apoios

- Subvenção
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos
 - Em programa
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC nº
 - Nacional
 - Taxa Fixa
 - Financiamento não associado a custos
 - Data da decisão
- Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. No âmbito do presente Aviso de concurso, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, sendo elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) Custos com aquisição de estudos, designadamente de projetos de execução - arquitetura e especialidades, e de serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas na alínea anterior;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura;
- d) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Tendo por base as tipologias de custos elegíveis atrás descritas, estipulam-se as seguintes regras e/ou limites específicos:

1. Não é elegível o IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

2. Adicionalmente, no âmbito do presente AAC, não são elegíveis as despesas relativas a:

a) Contribuições em espécie;

b) Despesas de funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;

c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

3. Quando o custo total da operação não for superior a 200.000 euros, de acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do RDC (Regulamento UE 2021/1060) os montantes relativos à forma de Subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex-ante pelo organismo que seleciona a operação.

Neste sentido, as operações que venham a ter proposta de aprovação por um valor de custo total igual ou inferior a 200.000€, serão financiadas obrigatoriamente em opções de custos simplificados (dando assim cumprimento ao estabelecido no artigo 53 (2) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021), na forma e montantes a serem estabelecidos em sede de contratação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo promotor e negociado com a Autoridade de Gestão e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- 10% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios;

- 45% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
 - 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
 - 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final de execução da operação.
4. Para as operações aprovadas por um valor de custo total superior a 200.000€ será adotada a forma de reembolso pelos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários são efetuados a título de:

- Adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura),
- Reembolso
- E/ou saldo final

[artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março].

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR138	Empresas da indústria de alta tecnologia, de média-alta tecnologia e dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia instaladas na infraestrutura no seguimento da operação	N.º
Descrição	<p>O indicador mede o número de empresas da indústria de alta tecnologia da indústria de média-alta tecnologia e dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia instaladas na infraestrutura no seguimento da operação</p> <p>Este indicador é de mobilização opcional.</p> <p>Em caso de mobilização, o valor a contratualizar deverá ser superior a 1.</p> <p>O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação</p>	
Método de cálculo	Somatório de empresas da indústria de alta tecnologia (divisões 21 e 26 e grupo 303 da CAE Rev.3), da indústria de média-alta tecnologia (divisões 20, 27, 28 e 29 e grupos 254, 302, 304, 309 e 325 da CAE Rev.3) e dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia (divisões 59, 60, 61, 62, 63, e 72 da CAE Rev.3 instaladas na infraestrutura no seguimento da operação	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR102	Empresas da indústria instaladas na AAE no seguimento da operação	N.º
Descrição	<p>O indicador mede o número de empresas da indústria instaladas na infraestrutura no seguimento da operação</p> <p>Em caso de mobilização, o valor a contratualizar deverá ser superior a 1.</p> <p>O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.</p>	

Método de cálculo	Somatório de empresas da indústria (Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3) instaladas na AAE no seguimento da operação	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	1047 - Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR136	Empresas instaladas na infraestrutura no seguimento da operação	N.º
Descrição	O indicador mede o número de empresas instaladas na infraestrutura no seguimento da operação Em caso de mobilização, o valor a contratualizar deverá ser superior a 1. O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório de empresas instaladas na infraestrutura no seguimento da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- Com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC=R/Re$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Além disso, operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação.

[alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março].

Mecanismos de bonificação

* A taxa de financiamento é de 50%

[artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023]

Pode ser atribuída uma bonificação de 30 p.p. nos seguintes casos:

10 p.p	Superação do indicador - Empresas da indústria instaladas na infraestrutura no seguimento da operação
5 p.p.	Superação do indicador - Empresas da indústria de alta tecnologia, de média-alta tecnologia e dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia instaladas na infraestrutura no seguimento da operação
5 p.p.	Superação do indicador - Empresas instaladas na infraestrutura no seguimento da operação
10 p.p	Localização do investimento em área de baixa densidade e área C cf. Anexo A-8 a este Aviso

O somatório das majorações a atribuir nas condições acima, não poderá ultrapassar os 30 p.p.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários devem cumprir todas as regras de comunicação incluídas:

- Nos regulamentos comunitários e nacionais;
- Nas normas e especificações técnicas definidas pela AG.

Todas as operações devem cumprir o definido no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários. Seja qual for o valor da operação, deverá apresentar um Plano de Comunicação onde descreva as ações de comunicação que prevê implementar.

Para saber como cumprir esta e as restantes obrigações de comunicação, consulte o guia no site do PT2030 <https://portugal2030.pt/ajuda-arquivo/guia-de-regras-de-comunicacao-para-beneficiarios/>

Se a operação tiver um custo total elegível financiado superior a 500.000 €, terá de fazer um vídeo. No final da operação, terá de realizar um vídeo com, pelo menos, 1 minuto, para apresentar a operação, respetivos objetivos e resultados. Terá de ceder os direitos de autor às entidades que financiarem a operação. Para mais informação sobre os requisitos do vídeo, consulte as páginas 11 e 16 do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 15.º, n.º 2, alínea c)]

Se não cumprir estas regras, o financiamento pode ser reduzido

Em função da gravidade do incumprimento, o financiamento pode ser reduzido até 3% do Fundo aprovado para a operação.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 33.º, n.º 2, alínea d)].

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 4 de maio 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

O(s) candidato(s) apresenta(m) a candidatura em formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, em <https://balcaofundosue.pt/>
[Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, artigo 6.º].

Se ainda não se registou no Balcão dos Fundos, registe-se previamente à submissão da candidatura em <https://bfue-ids.balcaofundosue.pt/Account/Register>

Com a autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades e onde reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Ao apresentar a candidatura, deve anexar os documentos especificados no Anexo A.1 deste Aviso.

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	4 de maio 2026
Fecho	Fecho da Fase 1 – 30-07-2026 (18 horas) Fecho da Fase 2 – 30-10-2026 (18 horas) Fecho da Fase 3 – 15-01-2027 (18 horas)
Decisão	60 dias úteis após o encerramento de cada fase
Comunicação de decisão	5 dias úteis após a decisão da candidatura



Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho de cada fase do aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram, acerca da decisão sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

[n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março]

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da AG.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações:

- Aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais;
- À identificação da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação;
- Ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- Ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

[n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março].

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
4. EREI Algarve
5. Critérios de seleção
6. Condições DNSH e Metas Climáticas
7. Ferramenta de Défice de Financiamento
8. Territórios de Baixa densidade e área C

Anexo B - Custos simplificados

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "Declaração de Compromisso do Beneficiário" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- Caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- Fundamentação que demonstre que a operação responde às prioridades identificadas pelo CIRA (estas infraestruturas devem contribuir para a dinamização dos seguintes domínios EREI Algarve: turismo; saúde bem-estar e longevidade; recursos endógenos terrestres; sustentabilidade ambiental; digitalização e TIC);
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- Declaração DNSH cf. Anexo A-6 do presente AAC;
- Documentação comprovativa do grau de maturidade do projeto de investimento, em concreto:
 - . Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - . Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Capacidade para a realização do investimento: inscrição em Plano e Orçamento que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, devidamente aprovado pelo órgão competente;
- Para entidades de natureza privada, deve ser apresentado o balanço referente ao ano pré-projeto, ou o balanço intercalar posterior ao ano pré-projeto certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) reportado até à data da candidatura, o qual constitui anexo do formulário de candidatura, bem como demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo

financiamento público;

- Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo CC ou responsável financeiro da instituição, conforme Anexo A-3 "Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro" (disponibilizado juntamente com o presente Aviso), devidamente acompanhada de Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária. Adicionalmente, e nos casos aplicáveis, a declaração subscrita pelo CC ou responsável financeiro deve integrar com os elementos de cálculo do pro-rata;

- Apresentar em sede de candidatura, um parecer acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado, que evidencie o preço de mercado pela utilização/arrendamento dos espaços das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização/arrendamento das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores. Pode ser apresentado documento equivalente (ex. regulamento que evidencie que a infraestrutura não favorece de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas que traga benefício para a sociedade em geral, estabelecendo regras claras e critérios universais que inviabilizem a seletividade material, quer de jure quer de facto).

- Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;

- Evidências do cumprimento ao nível do projeto das disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como em como tem em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o princípio de "não prejudicar significativamente" referidos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

- Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado que demonstre a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção;

- Avaliação das eventuais receitas geradas durante a execução da operação e/ou após a conclusão, devendo, para o efeito, ser preenchido o template "Défice_ Financiamento", disponibilizado no Anexo A-7 do presente Aviso, devendo ser demonstrada a sustentabilidade da operação após realização do investimento, caso a receita líquida apurada seja negativa ou nula;

- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- . Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- . Não tem salários em atraso;
- . Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- . Tem como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- . Está localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na região objeto de apoio definida em aviso para apresentação de candidaturas, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação;
- . Evidenciar capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, com vista à concretização dos resultados previstos.
- . Coloca as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- . Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas será efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- . Divulga, em plataforma de acesso livre, o âmbito e dos resultados da operação;
- . Garante a inexistência de sobreposição de financiamento entre a operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos (PRR, etc), conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.
- . Mantem a infraestrutura apoiada afeta à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, e em condições de utilização pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;
- . Assegura a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;

. No caso de prever a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável:

- i) Adota as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
- ii) Adota comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

1) Cumpre o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;

2) Cumpre as normas EN 16516 e ISO 16000 -3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;

3) Inclui medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;

4) Garante que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;

5) Garante a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

. Assegura condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), bem como com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;

. Assegura o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, bem como da Lei nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾(²)

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (identificar o código do Aviso) e relativo à candidatura _____ (identificar a designação da candidatura), _____ (identificar o nome e NIF do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária), na qualidade de ROC/CC/Responsável Financeiro (selecionar apenas a alternativa aplicável, eliminando as restantes) do(a) _____ (identificar a designação do beneficiário), inscrito na Lista da Ordem dos ROC/CC com o n.º _____, DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O(A) _____ (identificar a designação do beneficiário) enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade beneficiária da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- ii) Às atividades constantes da candidatura aplica-se _____ (identifique o regime de enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA), sendo que as mesmas conferem/não conferem (selecionar apenas a alternativa aplicável) o direito a dedução, aplicando-se o método _____ (identificar o método e, se aplicável, a taxa pro rata). Mais se declara que o IVA em causa constitui/não constitui (selecionar apenas a alternativa aplicável) um custo recuperável para o beneficiário.
- iii) O Beneficiário apresenta uma situação económico financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação.
- iv) O Beneficiário:
/ não exerce atividade económica.
/ exerce atividade económica com um peso relativo inferior ou igual a 20% da atividade total.

1 Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável. De igual modo, deverá suprimir as alíneas não aplicáveis.

2 A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

/ exerce atividade económica com um peso relativo de ____% da atividade total, assegurando uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos.

v) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

Assinatura:

Anexo A – 4. EREI ALGARVE

O documento integral pode ser consultado em [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf](#)

Turismo	
Ações Transformativas	Turismo Sustentável e Eficiente: Ações e tecnologias inovadoras visando a eficiência de recursos, redução de desperdícios e minimização do impacto ambiental das atividades turísticas culturais, históricas, gastronómicas, marinho e da natureza, empregando economia circular, preservação de água e energia.
	Turismo de Saúde e Bem-estar: Promoção da dieta mediterrânica e a oferta de bens e serviços para a saúde e para o bem-estar e para a longevidade.
	Turismo e Comunidades: plataformas para divulgar experiências locais, capacitar as comunidades locais, preservar o património cultural e natural, fomentar a igualdade de género e reduzir a pobreza. Promover a valorização da gastronomia local com base em produtos do mar, promovendo práticas sustentáveis desde a pesca até à mesa do consumidor.
	Mitigação da Sazonalidade: Reforçar ofertas para nichos de mercados e segmentos que garantem a expansão da procura ao longo do ano, reduzindo a utilização intensiva de recursos, equilibrando os ciclos de emprego e de suporte económico a serviços especializados. Valorização de atividades focadas na experiência territorial e na qualidade dos serviços personalizados aos segmentos-alvo (em linha com os produtos e os mercados prioritários do PMETA 2.0)

Economia do Mar	
Ações Transformativas	Pesca e Aquicultura Sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS), a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental e outras que promovam a economia circular na utilização de subprodutos da pesca e aquicultura.
	Energia Marinha Renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados: Promoção de tecnologias avançadas para a monitorização dos oceanos, incluindo veículos autônomos, deteção remota e análise de dados.
	Bioteχνologia Marinha e Bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos (entre os quais algas e derivados) para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas: tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e restauração de habitats marinhos e outras para melhorar a gestão e planeamento costeiro.
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que favoreçam o transporte marítimo sustentável, como novos materiais, combustíveis verdes alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.

Saúde, Bem-estar, Longevidade	
Ações Transformativas	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa terapêuticas, e turismo com medicina alternativa.
	Valorização da Dieta Mediterrânica: promoção e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais.
	Novos Fármacos, Cosméticos e Dispositivos Médicos: <ul style="list-style-type: none"> - Inteligência Artificial (IA) e Aprendizagem Automática (AM) - Medicina de precisão - Biologia sintética - Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
	Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.
	Envelhecimento ativo e saudável e inovação nos cuidados de saúde: promover soluções de prestação de cuidados de saúde que vão além dos modelos tradicionais, centrando-se em medidas proactivas para promover o bem-estar e prevenir a doença, incluindo intervenções no estilo de vida e a deteção precoce; melhoria dos serviços de cuidados continuados incluindo soluções inovadoras de monitorização de doentes crónicos; promoção do envelhecimento saudável e ativo.

Recursos Endógenos Terrestres	
Ações Transformativas	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura para ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica mobilizando recursos endógenos até ao consumidor final.
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biociência e engenharia genética: a biociência e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.
	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.
	Economia circular: na reutilização de resíduos agrícolas, materiais, sistemas de produção integrados e design ecológico de produtos, processos e serviços.
	Requalificação da paisagem e do território e valorização sustentável dos recursos endógenos: revitalizar áreas de solo abandonado, em particular nos territórios de baixa densidade, transformando-as em usos que realcem a beleza natural da região, incluindo a promoção de novas atividades agrícolas (ex. vitivinicultura), e a exploração do potencial turístico dessas áreas (ex. enoturismo); valorização responsável dos recursos geológicos, implementando práticas sustentáveis para sua preservação, utilização e transformação.

Indústrias Culturais e Criativas	
Ações Transformativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais: integração em rotas e criação de conceitos culturais que explorem os elementos históricos, artísticos e tradicionais da região, em conjunto com a aplicação de conceitos inovadores, que atraiam tanto turistas nacionais quanto internacionais.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos.
	Desenvolvimento de clusters criativos: promotores da colaboração entre artistas, designers, produtores audiovisuais, programadores e outros profissionais criativos na criação de novos produtos e serviços.
	Estímulos à residência artística: que atraiam e retenham artistas nacionais e internacionais para desenvolvimento de projetos criativos na região.

Digitalização e TIC	
Ações Transformativas	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que conectam turistas a experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais: tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.
	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.

Sustentabilidade Ambiental	
Ações Transformativas	Eficiência de recursos: garantir o uso eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, enquanto se apoia o crescimento económico.
	Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia renováveis e de acumulação.
	Energias renováveis e eficiência energética: Investir em fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, e promover a eficiência energética em edifícios e infraestruturas da região.
	Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia.
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais.
	Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Reutilização de água no processo produtivo.

Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes.
Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construções que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.
Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.
Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodiálise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.
Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.
Exploração de novas tecnologias: tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.
Promoção de técnicas agrícolas de precisão: tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.
Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água: em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais.
Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.

Anexo A – 5. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida neste Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro

lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na EREI Algarve

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na EREI regional, através de matriz específica definida pela CCDR.

Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI	5 pontos
Alinhamento com um domínio de EREI	3 pontos

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

É aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, nomeadamente com as prioridades de investimento relativas às infraestruturas de I&I que resultem do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governança das EREI Algarve.

O projeto vem colmatar uma falha evidente de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas, e responde a necessidades concretas em termos de equipamentos e serviços de apoio à competitividade	5 pontos
O projeto vem colmatar falha de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas, e responde a algumas necessidades em termos de equipamentos e serviços de apoio à competitividade	3 pontos
O projeto não colmata falha de espaço infraestruturado para a localização de empresas ou não está devidamente fundamentado	1 ponto

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto.

Apresenta de forma clara, detalhada e justificada um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	5 pontos
Apresenta um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Não apresenta o detalhe ou a fundamentação que justifique a coerência e adequação da operação e do plano de investimento e de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	1 ponto

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

O projeto tem previsto/apresenta uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função; um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial e o beneficiário demonstra capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas	5 pontos
O projeto tem previsto/apresenta uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função; um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial e demonstra capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas, mas a fundamentação apresenta insuficiências	3 pontos
O projeto não tem previsto/apresenta uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função, nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades	1 ponto

associativas da área empresarial, nem demonstra capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.	
--	--

D) Impacto:

$$D = 0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Impacto do projeto na economia

Neste subcritério é avaliada a importância da infraestrutura para a densificação da matriz empresarial regional, ponderando-se o impacto potencial em matéria de capacidade de atração de empresas e criação de emprego, de acordo com os indicadores do Programa.

Número de empregos a criar	Número de empresas da indústria (Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 4 (CAE Rev 4) instaladas na AAE no seguimento da operação		
	0-10	11-20	+21
0-5	1 ponto	3 pontos	5 pontos
6-10	1 ponto	3 pontos	5 pontos
+10	3 pontos	5 pontos	5 pontos

D.2. Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade e para o desenvolvimento regional, tendo em conta a estratégia apresentada para a atração de investimento com carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento da economia do território envolvente.

O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com forte carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	5 pontos
O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial ou com alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	3 pontos

<p>O projeto não apresenta uma estratégia para a atração de investimentos empresariais em função da sua capacidade de diferenciação e de inovação face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial nem com capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente</p>	<p>1 ponto</p>
---	----------------

Anexo A – 6. Condições DNSH

As condições e orientações em matéria de DNSH são as seguintes:

1. As intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

Objetivos	Sim/Não/ N.A.	Justificação Substantiva
A) A mitigação das alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		
B) A adaptação às alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		
C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: i) Prevê o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) Prevê o bom estado ambiental das águas marinhas?		
D) A transição para uma economia circular: Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?		
E) A prevenção e o controlo da poluição: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		
F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou		

ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		
---	--	--

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente AAC devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Devem também ser cumpridas as seguintes condições específicas:

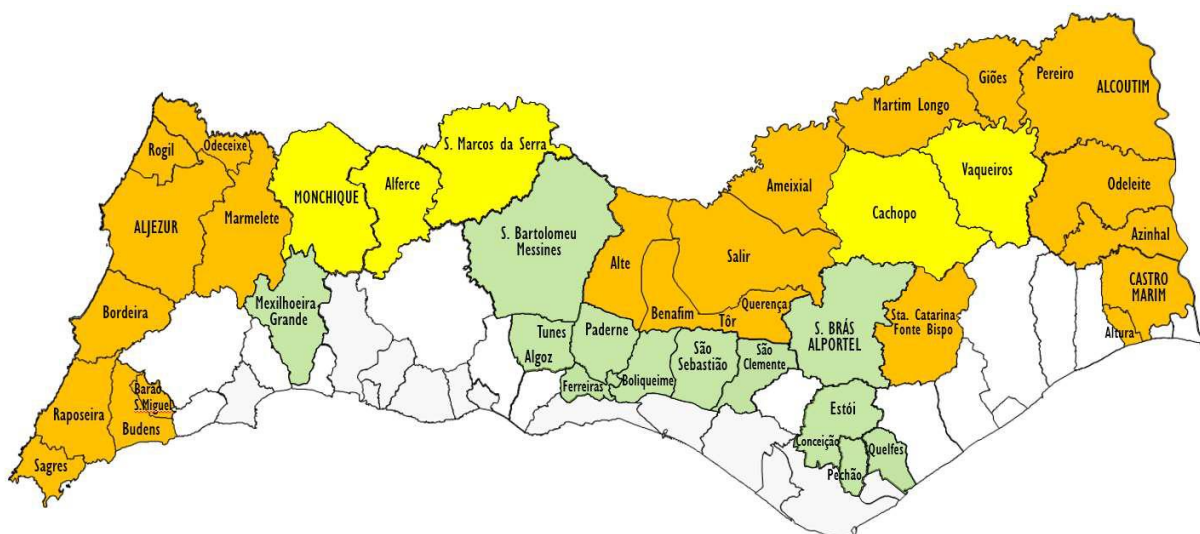
Sempre que as intervenções enquadradas no presente AAC envolvam construção/reabilitação deverão:

- a) contemplar a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica;
- b) considerar o uso mais eficiente da energia, nomeadamente, com a adoção das tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
- c) prever a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e ambientalmente responsáveis, incluindo em matéria de gestão hídrica, que permita eliminar consumos desnecessários;
- d) estar preparadas para proporcionar o conforto térmico exigido, mesmo em situações extremas, o que proporcionará melhores condições para todos os utilizadores das infraestruturas a intervir. Além do conforto térmico, é também de relevar a questão da resiliência às alterações climáticas, por via de uma superior eficiência energética na gestão de edifícios, o que será uma preocupação patente na implementação das várias tipologias;
- e) considerar o reaproveitamento dos recursos hídricos, por forma a contribuir para o bom estado ambiental dos recursos hídricos, cada vez mais escassos;
- f) respeitar os instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os Planos Diretores Municipais, e estar em linha com a manutenção do bom estado das massas de água, quer de superfície, quer subterrâneas;
- g) cumprir integralmente o disposto no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10/12, que veio estabelecer o regime geral da gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro. Um dos requisitos a verificar no âmbito das construções será, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados. Deverá também ser garantido o alinhamento com as orientações emanadas do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com as recomendações ecológicas que vigoram no atual quadro legislativo;
- h) usar materiais livres de substâncias danosas, de acordo com a listagem apresentada no Anexo XIV do Regulamento (CE) Nº 1907/2006, além de cumprir os princípios de mitigação da poluição sonora e do levantamento de poeiras que possam colocar em risco a saúde pública;
- i) considerar a utilização de energia de fontes renováveis, o que permitirá a redução das emissões poluentes para atmosfera, mitigando os seus efeitos adversos;
- j) estar conforme com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, o que limitará as emissões de formaldeído e de compostos orgânicos cancerígenos;
- k) estar devidamente alinhadas com o ordenamento do território definido por cada município e, sempre que aplicável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio).

Anexo A – 7. Ferramenta Défice de Financiamento

(Excel Anexo)

Anexo A – 8. Territórios de baixa densidade e área C



- Território baixa densidade nos termos da Deliberação CIC n.º 31/2023/PL
- Área C (freguesias elegíveis para auxílio regional ao investimento)
- Freguesias comuns (baixa densidade + elegíveis para apoio regional)

Fontes:

- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação Plenária do Portugal 2030, sobre a classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus;
- Decisão da Comissão 08.02.2022 C (2022) 601 final: Auxílio estatal SA.100752 (2021/N) — Portugal Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027)
- Decisão da Comissão 27.4.2023 C (2023) 2675: Auxílio estatal SA.106697 (2023/N) – Portugal Alteração do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027) – intensidades de auxílio majoradas para os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ
- Decisão da Comissão 3.9.2024 C (2024) 5943 final: Auxílio estatal SA.115173 (2024/N) - Portugal Alteração do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027) - Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP

Anexo B. Custos simplificados

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS		Metodologia de OCS para financiamento da totalidade dos custos diretos das operações apoiadas Montante fixo - Projeto de orçamento (aplicável a operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000 €)	
Prioridade (Equivalente ao atual Eixo)			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional ALGARVE 2030	1A	Inovação e competitividade	1.3. Crescimento e competitividade das PME's
Fundo FEDER			
Indicador N.º ações concluídas no âmbito do projeto			
Unidade de medida do indicador Ações concluídas associadas a cada pedido de pagamento			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS O montante total coberto por OCS = Custos Diretos Elegíveis da Operação			

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

a) Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;

b) Custos com aquisição de estudos, designadamente de projetos de execução - arquitetura e especialidades, e de serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas na alínea anterior;

c) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;

d) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura;

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS:

Não aplicável

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Pista de auditoria:

A metodologia utilizada para determinar o valor do montante fixo deve ser documentada e conservada;

- O documento que estabelece as condições de apoio tem de ser claro quanto aos montantes fixos e aos fatores que desencadeiam o pagamento;
- É necessária uma prova da realização das ações e do seu conteúdo (autos de medição, fotografias, etc.), comprovativos dos participantes (folhas de presenças, contratos, etc).

Despesas decorrentes da aplicação do montante fixo:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa.

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

Aprovação:

São determinados os custos elegíveis para cada ação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário.

Execução:

- 10% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios;
- 45% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final de execução da operação;

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da validação da realização da respetiva ação, documentado através da apresentação de relatório e respetivas evidências físicas (autos medição, fotografias, entre outros). Poderá ser realizada visita física para confirmação das percentagens de execução.

A soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução integral da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final, conforme disposto no art.º 28.º do DL20A/2023.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.
- Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho.
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Decisão da Comissão 08.02.2022 C (2022) 601 final que aprova o mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027);
- Decisão da Comissão 27.4.2023 C (2023) 2675: Auxílio estatal SA.106697 (2023/N) – Portugal Alteração do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027) – intensidades de auxílio majoradas para os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ
- Decisão da Comissão 3.9.2024 C (2024) 5943 final: Auxílio estatal SA.115173 (2024/N) - Portugal Alteração do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027) - Intensidades de auxílio majoradas para os investimentos abrangidos pelo Regulamento STEP

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Lei nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação Plenária do Portugal 2030, sobre a classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.